

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 5/54

Assunto Dispõe sobre "Codi ficacão das Leis Municipais"

Distribuido á Comissões Justiça e Finanças 9-4-54

Primeira Discussão Aprovado em 13 março de 1954

Segunda Discussão Aprovado em maio de 1954

Redação Final Dispensado em 1 maio de 1954

Observações :

Handwritten signature and text: Lei n. 210

Secretaria da Camara Municipal, em

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 5/54

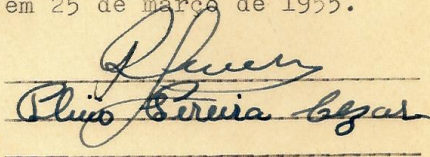
A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar técnicos para elaborarem o "Codigo de Leis Municipais".

Artigo 2º - O Sr. Prefeito Municipal enviará a esta Camara, oportunamente, o pedido de abertura de crédito especial para o fim especificado no artigo anterior.

§ Unico - Juntamente com o pedido de abertura de crédito especial, o Sr. Prefeito enviará a esta Camara os orçamentos apresentados.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1955.


Plínio Pereira Braga

PROJETO DE LEI Nº 5/54

*As comissões de
Justiça e Finanças
Carla Pacitti
9-4-54*

Dispõe sobre "Codificação das Leis Municipais".

ARTIGO 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar técnicos para elaborarem o "Código de Leis Municipais".

ARTIGO 2º) - Para ocorrer com as despesas dos técnicos, que será no máximo de cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), ficará aberto na contadoria, uma verba para esse fim, que será coberta com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

ARTIGO 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 9 de Abril de 1954

Saturmino Pacitti

= SATURNINO PACITTI = Vereador da

Legenda P.T.B.

Comissões de Justiça etc.

1. O projeto é legal e de imperiosa necessidade. Em 14/4/54

de acordo com o Sr. Presidente da Câmara

O presente projeto não é resultante, porém, de um outro verbaudo mesmo assunto e que, tendo sido considerado rejeitado, em seu efeito, pelo Sr. Presidente da Câmara, em virtude da aprovação de um veto posto ao mesmo pelo Executivo, foi transformada

do em indicação e, em consequência, nomeada
uma comissão para dar cumprimento ao
objectivo visado, que era (como também o é,
neste) a codificação das leis municipais.

Todavia, por desleixo ou outras razões
que não sabemos, até a presente data nenhum
indício foi apresentado à Câmara de que
os membros da referida Comissão (da qual
fazemos parte) tenham dado início à sua
tarefa. De nosso lado podemos afirmar que
a primeira e principal dificuldade apresen-
tada para a efectivação d'esse trabalho foi
a dificuldade de reunião dos membros
da comissão nomeada, a fim de debaterem
os primeiros passos da relevante empreitada.

O certo é que, ainda de nossa parte, temos,
já, em mãos, exemplares de codificações
levadas a efeito em municípios mais ou
menos semelhantes ao nosso e que, portanto,
apenas esperavamos a palavra de ordem do
Sr. Presidente da Câmara para apresentarmos,
em reunião por S. Excia. previamente marcada,
alguns dados iniciais a respeito do assunto.

Umas ^{condições} embora fulquemos legal o presente
projeto, somos de parecer que o mesmo deva ser
rejeitado. Evitar-se-á, desta forma, um dispendio,
aos cofres municipais, perfeitamente dispensável, desde
que se dê nova oportunidade à Comissão acima referida para
concluir a sua missão.

Em 12/5/54
Almeida

Somos de parecer de que se deve ser aprovado o projeto sobre
grande utilidade de que se trata. Presidente e secretário
da Câmara Municipal

Emenda ^{ao} art. 2º
do prof. 5/54

O art. 2º passará a ter a seguinte
redação

art. 2º O Sr. Pref. Municipal enviará
a esta Câmara, oportunamente,
o pedido de abertura de crédito
especial para o fim especifi-
cado no art. anterior

§ único - juntamente com o pedido
de abertura de crédito especial
o Sr. Prefeito enviará a esta
Câmara os documentos
apresentados

Sala do Despacho
18/3/55



Aprovado
18-3-55
W. S. Muck